

O direito à cultura e a responsabilidade sociocultural das bibliotecas

The law to culture and sociocultural responsibility of libraries

Alessandro Rasteli

Doutor em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação – UNESP, campus de Marília.

E-mail: alessandrorasteli@yahoo.com.br

João Dutra Aguilar Oliveira

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Público

E-mail: jadolive10@hotmail.com

Resumo

Destaca a responsabilidade sociocultural das bibliotecas, evidenciando a participação da comunidade em direção ao desenvolvimento pleno da cidadania através de sua inserção e participação na cultura. Descreve-se também sobre o direito à cultura delineado na Constituição Federal de 1988, nossa Carta Magna, onde emana todos os textos do nosso direito positivo. Ainda discorre sobre questões relacionadas ao direito à cultura, evidenciando-se políticas culturais como a Lei Rouanet e o Plano Nacional de Leitura e Escrita. Para tanto, o desenvolvimento deste estudo apresenta uma metodologia que consiste em pesquisa qualitativa, de cunho bibliográfico e exploratório, na mediada em que resgata e analisa autores pertinentes aos assuntos abordados. Na atual conjuntura, o papel das bibliotecas assume vital relevância na medida em que pode contribuir na efetivação dos direitos culturais, atuando, essencialmente, na diminuição das desigualdades sociais, culturais e econômicas existentes na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Cultura – biblioteca. Cultura – Constituição Federal. Biblioteca – função sociocultural. Políticas de incentivo à cultura.

Abstract

It highlights the sociocultural responsibility of libraries, highlighting the participation of the community towards the full development of citizenship through their insertion and participation in culture. It also describes the right to culture outlined in the Federal Constitution of 1988, our Magna Carta, where all the texts of our positive law emanate. It also discusses issues related to the right to culture, highlighting cultural policies such as the Rouanet Law and the National Reading and Writing Plan. Therefore, the development of this study presents a methodology that consists of qualitative research, bibliographic and exploratory nature, in the mediation in which it rescues and analyzes authors pertinent to the subjects addressed. In the current conjuncture, the role of libraries assumes vital importance in that it can contribute to the realization of cultural rights, essentially acting to reduce social, cultural and economic inequalities in Brazilian society.

Keywords: Culture – library. Culture - Federal Constitution. Library - sociocultural function. Policies to encourage culture.

1. Introdução

Após a Segunda Guerra Mundial, especialmente na Europa, as questões culturais assumiram uma relevância política e programática, corroborada por discursos e práticas ressaltando a importância do desenvolvimento de programas de acesso, formação, qualificação e atração de públicos para as artes e a cultura.

Nesse período, na França e demais países francófonos, termos como democratização cultural, desenvolvimento cultural e participação cidadã foram conjugados através de ações como a ação cultural através de políticas culturais públicas.

Machado (2007) traça um retrospecto refletindo que os direitos humanos remontam à Revolução Francesa e à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), sustentando serem os indivíduos portadores de direitos inerentes ao ser humano, tais como direito à vida e à liberdade.

No Brasil, esta questão é mais evidenciada a partir da Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição Cidadã, cujo texto é inspirado na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948).

A Declaração Universal emergiu após a libertação dos países envolvidos e as atrocidades cometidas pela Segunda Guerra Mundial, consagrando os direitos humanos, dos quais a cultura se torna um fator de singularização da pessoa humana, promovendo sua dignidade.

Nessa vertente, o artigo 216, *caput*, da Carta Magna brasileira assevera que: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1988, p. 96).

Nesse aspecto, acredita-se que o pleno exercício da cidadania esteja vinculado às práticas culturais estabelecidas como as atividades de produção e recepção cultural: ler, escrever, compor, pintar e dançar, por exemplo.

Sob esse ângulo, as práticas culturais referem-se, também, à participação cultural no acesso às informações, assim como em frequentar teatros, museus, arquivos e bibliotecas.

Desse modo, o acesso à cultura torna-se condição prévia que facilitaria (ou não) a produção e a apropriação de produtos culturais efetivados pelas práticas culturais, situação em que as bibliotecas se enquadram fazendo parte do amplo sistema cultural.

Entretanto, desde o Brasil colônia, as bibliotecas brasileiras pouco contribuíram para o acesso e a democratização cultural, conforme atesta Suaiden (2000). Essa situação também é apontada por Medeiros (2015) ao descrever que as bibliotecas públicas no Brasil são desconhecidas pela comunidade e desprezadas pelas autoridades.

Por outro lado, documentos norteadores, como os manifestos da Unesco para a Biblioteca Pública (1994), Biblioteca Escolar (2006), Biblioteca Multicultural (2008) e Bibliotecas Digitais (2010) referem-se, a grosso modo, às bibliotecas como equipamentos culturais e informacionais indispensáveis para o acesso às informações, para uma aprendizagem contínua, para uma tomada de decisão independente e para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais.

De tal modo, na atual conjuntura em que vivemos, o papel das bibliotecas assume vital relevância na medida em que se pode estabelecer como um centro de informação e cultura, atuando essencialmente na diminuição das desigualdades sociais, culturais e econômicas.

Diante desses pressupostos, o estudo visa destacar a responsabilidade sociocultural das bibliotecas, evidenciando a participação da comunidade em direção ao desenvolvimento pleno da cidadania através de sua inserção e participação na cultura. Descreve-se também sobre o direito à cultura delineado na Constituição Federal de 1988, nossa Carta Magna, onde emana todos os textos do nosso direito positivo. Ainda, discorre sobre questões relacionadas ao direito à cultura, evidenciando-se políticas culturais como a Lei Rouanet e o Plano Nacional de Leitura e Escrita.

Os direitos culturais perpassam as questões do acesso, da participação e da apropriação da cultura. Sem o acesso à cultura, os direitos culturais não se concretizam, tornando-se desprezados. Sem a participação na cultura, os homens permanecem incompletos, o que resulta em fragmentos e rupturas em seus repertórios culturais.

Nesta perspectiva, todos nós estamos imersos em ambientes culturais, cujas realidades apresentam-se desiguais, obstruídas e fraturadas por diversos requisitos, sejam econômicos, sociais, educacionais e políticos, e que limitam sobremaneira o nosso contato com os fenômenos culturais.

2. Procedimentos metodológicos

O desenvolvimento deste estudo apresenta uma metodologia que consiste em pesquisa qualitativa, do tipo bibliográfica e exploratória, na mediada em que se resgata autores pertinentes aos assuntos abordados.

De acordo com Boccato (2006, p. 266), a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas.

Nesse caso, para a consolidação do trabalho foram utilizados os seguintes descritores no levantamento bibliográfico: <cultura>, <direitos culturais>, <direitos humanos>, <política cultural>, <constituição federal>, <bibliotecas – funções social e cultural>, <leis de incentivo à cultura>, <Lei Rouanet>, <Política Nacional de Leitura e Escrita> e <responsabilidade sociocultural das bibliotecas>.

A busca bibliográfica teve como intuito identificar e selecionar os materiais bibliográficos que se relacionam com os objetivos propostos. No tratamento, análise e interpretação da bibliografia, buscamos uma abordagem crítica diante dos fenômenos pesquisados.

3. O direito à cultura e a constituição brasileira

O exercício da cidadania concretiza-se também quando existe a efetivação dos direitos culturais. Os direitos culturais são direitos humanos expressamente previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e normatizados na Constituição Federal do Brasil (1988).

O direito à cultura recebeu pela Constituição Federal de 1988 o *status* de direito fundamental. A Constituição Federal (1988), em seus artigos 215 e 216, estabeleceu normas de eficácia limitada, que são aquelas que dependem de uma regulamentação e integração por meio de normas regulamentadoras, que devem ser positivadas¹ através de uma prestação do Estado.

¹ As normas constitucionais de eficácia limitada são normas cuja aplicabilidade é mediata, indireta e reduzida. Dependem da emissão de uma normatividade futura, em que o legislador (Estado ou município), integrando-lhes a eficácia mediante lei, dê-lhes capacidade de execução dos interesses visados.

A ideia de cultura como “bem” está inserida no nosso ordenamento jurídico. Nesse sentido, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim está disposto:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (BRASIL, 1988, p. 83).

No texto constitucional de 1988 é possível encontrar alguns exemplos do que a doutrina especializada usualmente considera como espécies de direitos culturais, como o direito autoral (artigo 5º, XXVII e XXVIII), o direito à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (artigos 5º, IX, e 215, §3º, II), o direito à preservação do patrimônio histórico e cultural (artigos 5º, LXXIII, e 215, §3º, inciso I); o direito à diversidade e identidade cultural (artigo 215, caput, § 1º, 2º, 3º, V, 242, § 1º); e o direito de acesso à cultura (artigo 215, §3º, II e IV)².

Os direitos culturais são tidos como direitos fundamentais do cidadão (BRASIL, 1988). Em observância à essa questão, Silva (1993, p. 280) elaborou o seguinte rol de direitos culturais reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro:

a) o direito à criação cultural, compreendidas as criações científicas, artísticas e tecnológicas; b) direito de acesso às fontes da cultura nacional; c) direito de difusão da cultura; d) liberdade de formas de expressão cultural; e) liberdade de manifestações culturais; f) direito dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura [...].

Häberle (1993, p. 211 – 212 apud CUNHA FILHO 2004, p. 39), realizando estudo comparativo da parte relativa à cultura, de constituições como as da Alemanha (e de seus Estados-membros), além da Suíça, Grécia, Portugal e Espanha, identificou como direitos culturais as seguintes premissas, que por vezes assemelham-se ao nosso e a outros: “liberdade de prática da ciência e da arte”, “liberdade de ensino”, “direito à instrução”, “liberdade para aprender”, “liberdade dos pais para educar a prole”, “liberdade de ação das associações culturais”, “tutela da propriedade intelectual”, “alfabetização de adultos”, “participação na radiodifusão”, “proteção ao patrimônio histórico e artístico” e “proteção da natureza.

Observamos que essas compilações de normas contemplam as prescrições jurídicas atinentes às artes, à memória coletiva, à transmissão de saberes e, em particular, ao direito à alfabetização, à instrução e à participação na cultura, através do acesso às informações, à criação cultural e, consecutivamente ao protagonismo cultural.

² BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

A efetivação das normas de eficácia limitada, desta forma, como garantidoras de direitos fundamentais, necessita que o Estado elabore políticas públicas culturais para fomentar, custear e preservar a produção cultural.

A Constituição Federal (1988) dispõe no seu bojo que é função estatal financiar as atividades culturais, com o objetivo, por exemplo, de garantir a preservação da diversidade das manifestações culturais.

Os direitos culturais foram previstos pela primeira vez na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (1948) que os qualificou como indispensáveis à dignidade e ao livre desenvolvimento da personalidade.

Abalados pela barbárie e destroços causados pela Segunda Guerra Mundial, e sob os auspícios de se construir um mundo sob novos fundamentos ideológicos, os líderes das nações que emergiram como potências no período pós-guerra, a exemplo dos Estados Unidos e da União Soviética, estabeleceram, na Conferência de Yalta, na Rússia, em 1945, os alicerces para um futuro estado de paz mundial.

Nessa conferência, definiu-se os âmbitos de influência dos países, conjecturando-se também a criação de uma organização multilateral que promovesse negociações sobre conflitos internacionais, evitando-se dessa forma, guerras e promovendo-se assim, a paz e a democracia, fortalecendo-se os direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)³ também dispõe de artigos que traz no seu bojo o direito à cultura, a saber:

Artigo 22 – Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recurso de cada Estado dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 27 – 1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios. 2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Torna-se evidente que o homem tem direito na participação de sua cultura. A participação cultural está ligada a diferentes manifestações culturais da sociedade, como inserir-se no universo da leitura e escrita, das competências e habilidades para o domínio das

³ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH>

tecnologias digitais, de frequentar museus, bibliotecas, teatros, cinemas e as demais expressões culturais e artísticas.

Como afirma Machado (2007), os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, cuja história remonta à Revolução Francesa e à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), sustentando serem os indivíduos portadores de direitos inerentes à pessoa humana, tais como direito à vida e à liberdade.

Porém, os direitos culturais no Brasil sofrem limitações em função de políticas públicas ineficazes ou inexistentes.

Nessa tônica, teve-se a pretensão de se extrair do texto constitucional os desdobramentos possíveis sobre os direitos culturais. Os bens e as prestações constituem o objeto de direito e nesta linha de pensamento os constituintes afirmam que é garantido a todos o pleno exercício dos direitos culturais.

Os mecanismos de fomento à cultura surgiram com os chamados incentivos fiscais. Com o advento da Constituição Federal houve a disposição de se fomentar e também o de se proteger o “patrimônio cultural” brasileiro.

Chauí esclarece que cabe ao Estado assegurar o direito de acesso às obras culturais produzidas, particularmente o direito de fruí-las, o direito de criar as obras, isto é, produzi-las, assim como o direito de participar das decisões sobre políticas culturais (CHAUÍ, 2006).

Entretanto, passados anos de sua proclamação, ainda não existe um consenso sobre quais são esses direitos culturais, qual o seu conteúdo e o que pretendem tutelar. Isso se dá, sobretudo, pela própria fluidez do conceito de cultura.

Cunha Filho (2004, p. 37) corrobora com essa afirmativa, dizendo que “[...] os estudiosos do direito pouco se preocupam com a definição de cultura, por entenderem-na óbvia.”

Embora a Constituição Federal Brasileira (1988) garanta a todos, no artigo 125, "o pleno exercício dos direitos culturais", violações frequentes afetam o cotidiano dos brasileiros. Templos religiosos são queimados, a diversidade cultural – como no caso dos povos indígenas – não é respeitada, e muitos artistas vivem à margem da sociedade, já que não são valorizados sobremaneira e não recebem preço justo pela utilização de suas obras.

Recentemente, temos assistido o desmonte da educação em todos os seus níveis (fundamental, médio, universitário e de pós-graduação), prejudicando a inserção da sociedade no ensino de qualidade, como também no extermínio da pesquisa brasileira.

Por outro lado, o que se percebe em diversos países da Europa são as tradições culturais sendo resgatadas e promovidas, o que acaba influenciando de modo positivo nas identidades, acarretando também no desenvolvimento econômico do turismo cultural.

4. Políticas de incentivo à cultura

Um dos instrumentos mais significativos para a eficácia no acesso, produção e participação na cultura pela comunidade está na captação, implantação e desenvolvimento de políticas públicas culturais.

No entanto, Souza (2010) comenta que as bibliotecas brasileiras mostram-se precárias no tocante à arrecadação de recursos financeiros que permitam a manutenção de serviços, situação que vem ocorrendo desde os primórdios das bibliotecas públicas no Brasil.

Apesar das responsabilidades por parte dos governos, previsto pela Constituição Federal (1988), as múltiplas necessidades de bibliotecas e demais dispositivos culturais ficam fora das agendas governamentais, impedindo, dessa forma, que cumpram seus papéis e missões no desempenho de suas responsabilidades socioculturais.

Recentemente, assistimos um dos patrimônios da humanidade, no caso o Museu Nacional do Rio de Janeiro ser consumido pelas chamas. O descaso, o abandono, a ausência de verbas e, talvez, de atos criminosos, transformaram em cinzas um acervo significativo de nossa memória cultural que jamais deveria ser desaparecido.

Em âmbito brasileiro, a política de incentivo à cultura foi iniciada pela Lei 7.505 de 1986, também conhecida como Lei Sarney, no qual instituiu a Lei 8.313/91, que regula o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), conhecida também como Lei Rouanet. O Artigo 1º da Lei 8.313/91 afirma que uma das finalidades do PRONAC é contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

A Lei Rouanet regulamentada pelo governo federal e sua atuação na promoção da cultura no país, ou seja, esclarece como o governo deve organizar, gerir e enviar recursos para

projetos e ações culturais. Também é conhecida principalmente por sua política de incentivos fiscais, que possibilita que pessoas físicas ou jurídicas financiem atividades culturais e deduzam os valores investidos do imposto de renda.

O Ministério da Cultura (MinC), via Lei Rouanet, declara que a sociedade civil poderá propor projetos que cumpram determinados requisitos previstos em lei para posterior busca de recursos através de incentivo fiscal.

Muitas empresas embaladas pelas leis de incentivo, tanto no âmbito federal, estadual e municipal, passaram a incluir em suas pautas a “cultura”, como meio de divulgação de sua imagem no mercado, prática denominada como “marketing cultural”.

Estima-se que as bibliotecas podem trabalhar com as fontes de fomento no financiamento às suas atividades culturais (incentivo à leitura, escrita e artes), observando-se os seus relacionamentos com o marketing cultural.

Desde quando foi sancionada, a Lei Rouanet foi alvo de diversas críticas, inclusive a do próprio presidente Lula em 2009, dizendo que “a gente quer levar o dinheiro da Lei Rouanet para todo o Brasil, porque hoje ele fica quase todo em São Paulo e no Rio de Janeiro” (DELMANTO BARROS, 2011).

Para aprovação do projeto junto ao MinC, é necessário demonstrar o caráter de política pública, que deixem claro seus mecanismos de acessibilidade e mecanismos de democratização ao acesso.

Nesse aspecto, para a captação de recursos na iniciativa privada, existe a necessidade de competências dos bibliotecários na elaboração dos projetos, na comunicação com as empresas, na utilização dos recursos e na manutenção de projetos futuros, prática denominada como *advocacy*.

Visando dar efetividade aos preceitos constitucionais, foi firmada uma parceria entre poderes executivo e legislativo buscando o fortalecimento e a valorização da diversidade cultural brasileira e a responsabilidade do Estado sobre a formulação e implementação de políticas de universalização do acesso à produção e fruição cultural, o chamado Plano Nacional de Cultura (PNC).

O PNC tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo para a proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Diversidade que se

expressa em práticas, serviços e bens artísticos e culturais determinantes para o exercício da cidadania, a expressão simbólica e o desenvolvimento socioeconômico do País.

No tocante ao incentivo às bibliotecas públicas, foi criado em 1992 o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) em parceria com os 27 Sistemas Estaduais de Bibliotecas Públicas (SEBPs)⁴, visando o fortalecimento e o desenvolvimento de ações de estímulo ao livro, à leitura e as bibliotecas.

O SNBP disponibiliza dados referentes às bibliotecas públicas no Brasil, diretrizes, manuais e editais como prêmios de incentivo à publicação literária, apoio a feiras literárias e em demais projetos.

Ao seu turno, o SNBP trabalha em consonância com o Plano Nacional de Livro e Leitura (PNLL) e a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE).

O artigo 1º da Lei 13.696/2018 instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLL) como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil.

O seu parágrafo único traz que a PNLE será implementada pela União, por intermédio do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Segundo o seu art. 2º, são diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita:

- I – a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;
- II – o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa;
- III – o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- IV – a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, especialmente com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;
- V – o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa (BRASIL, 2018).

⁴ Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas. Disponível em: <http://snbp.cultura.gov.br/>.

Os objetivos da PNLE estendem-se em áreas fragilizadas e necessárias no que tange à democratização, acesso, acessibilidade, formação de mediadores de leitura, promoção de campanhas, estímulo à produção intelectual, criação literária, aquisição de acervos físicos e digitais, fortalecimento de estruturas e espaços, programações culturais, empréstimos digitais e incentivo de indicadores.

A PNLE também criou o prêmio Viva Leitura para estimular e recompensar as melhores iniciativas na promoção da leitura, dos livros e das bibliotecas.

5. Biblioteca e responsabilidade sociocultural

Em fins do século XIX, as características das bibliotecas começaram a se alterar. A efígie de biblioteca medieval, guardiã da memória, enclausurada em sua própria espiral de labirintos secretos, de acesso a eruditos, vinculada às instituições religiosas, com acervos restritos e acorrentados, foi-se tornando coisa de outrora.

Com as transformações sociais derivadas do desenvolvimento da indústria e da crescente urbanização desordenada dos séculos XVIII e XIX, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos, apareceram as bibliotecas públicas.

De modo progressivo, as expectativas em torno dessas bibliotecas em relação a sua função primordial (o auxílio na instrução e na autoeducação das classes dominadas) foram se alterando para absorver também funções relacionadas a outros elementos componentes da cultura em geral.

No início do século XX, os objetivos das bibliotecas ampliaram-se: seus serviços foram alterados passando a incorporar atividades relacionadas com a cultura geral e o lazer. As funções cultural e de lazer surgiram e foram agregadas à função educacional (ALMEIDA JÚNIOR, 2013).

Nos Estados Unidos, novos tipos de serviços foram iniciados, principalmente nos anos de 1960 e 70, como serviços voltados aos setores carentes, recrutamento das minorias, tomada de posição em assuntos sociais e políticos, cooperação com outras agências, defesa atuante da liberdade intelectual e de seus praticantes, reestruturação das bibliotecas pouco utilizadas e rejeição a toda limitação ao acesso às bibliotecas.

Foi durante esse período, entretanto, que se viu surgir uma nova função da biblioteca pública: a informacional, cuja meta de caráter comunitário estava ligada às necessidades de informações em atividades diárias. A biblioteca principiava-se em ser vista como uma instituição social, com responsabilidades em relação a grupos e comunidades, influenciada e influenciando a estrutura social que a circundava.

Neste contemporâneo, Moncada Patiño (2006, p. 42, tradução nossa)⁵ também destaca as funções econômicas e políticas. Para o autor colombiano a função econômica remete-se em “brindar y permitir el acceso a información pertinente y necesaria para el desarrollo económico de la comunidad y de esta manera dinamizar y apoyar las relaciones productivas que en ella se tejen, contribuyendo a mejorar su calidad de vida”.

Já a função política é denotada por Moncada Patiño em:

apoyar y estimular la participación conciente y activa en la política. Esta función se advierte como consecuencia de las posibilidades organizativas que pueda generar la biblioteca pública, además de su compromiso democrático que en esencia es político (MONCADA PATIÑO, 2006, p. 42, tradução nossa)⁶.

Moncada Patiño (2006) convoca as bibliotecas para suscitarem a participação política da comunidade, com vistas à inserção da população à cidadania. Nesse quesito, várias ações podem realizadas, transformando a biblioteca em espaços para palestras, debates e reuniões acerca das plataformas dos candidatos, das intenções verdadeiras dos partidos políticos e das melhorias necessárias para a comunidade, como também para a biblioteca.

Ao discutirem as possibilidades de atuação cultural na biblioteca pública, Lessa e Gomes (2017) apontam seu potencial transformador ao representar um espaço de encontro e de diálogo em meio à diversidade cultural e de dispositivos tecnológicos, que resultam na diversificação dos modos de produção e circulação de elementos culturais.

As bibliotecas, enquanto componentes do sistema cultural, têm relações intrínsecas com todas as esferas que cercam o termo informação, verificando-se que a base de toda atividade cultural é a criação, disponibilidade, circulação e apropriação de informações oriundas de

⁵ “fornecer e permitir o acesso a informações pertinentes e necessárias para o desenvolvimento econômico da comunidade e, assim, impulsionar e apoiar as relações produtivas que nela são tecidas, contribuindo para melhorar sua qualidade de vida” (MONCADA PATIÑO, 2006, p. 42).

⁶ “apoiar e incentivar a participação consciente e ativa na política. Essa função é vista como consequência das possibilidades organizacionais que a biblioteca pública pode gerar, além de seu compromisso democrático essencialmente político” (MONCADA PATIÑO, 2006, p. 42).

qualquer âmbito da criatividade humana, em qualquer linguagem e estando registradas em algum suporte informacional ou não.

Para esta pesquisa, a informação é tratada como um fenômeno intensamente relacionado à ordem do conhecimento, à interação social e à comunicação, “sendo produto de uma construção social que ocorre num contexto cultural-histórico-político, marcado por diferenças e disputas de classe, não só de natureza econômica e material, mas também simbólica” (AZEVEDO; MARTELETO, 2008, p. 277).

Nessa vertente, tem-se a informação como artefato material e simbólico de produção de sentidos, fenômeno da ordem do conhecimento e da cultura. Podemos, então, entender junto a Ramos (2008) que a informação é matéria-prima para a elaboração da cultura.

Tem-se, desse modo, que a informação é o elemento primordial para a prática social e a construção da cultura, observando-se junto a Marteleto (1994) que a cultura é constituída pelos agentes e instituições sociais em constante interação baseada na produção, recepção e apropriação de bens simbólicos.

Nesse aspecto, as informações emergem nos quadros culturais contemporâneos cujos fluxos informacionais são constituídos através das necessidades informacionais e culturais da comunidade, na possibilidade de apropriação em diversas fontes de informação e sobretudo, nos dispositivos de informação e cultura onde as bibliotecas se situam num complexo sistema de produção cultural e de informação.

Durante a segunda metade do século XX, a UNESCO exerceu crescente influência em torno de discussões sobre cultura, difundindo conceitos e terminologias para a orientação de políticas públicas culturais, suscitando temas como patrimônio cultural, diversidade cultural e linguística, multiculturalismo, direitos culturais, identidades culturais locais, gestão cultural e o acesso a bens e serviços culturais, entre outros.

Desse modo, tem-se na cultura a base de desenvolvimento para se alcançar a cidadania, também vista como fator de adiantamento econômico, direito do cidadão, de inclusão social e ação integradora com potencial transformador, constituindo um importante instrumento de reforço da integração e coesão social.

Yúdice (2004, p. 26) exhibe a noção de que a cultura deve ser entendida como um recurso, como algo a ser utilizado para finalidades múltiplas, sobretudo em contextos que envolvem

desenvolvimento econômico, promoção da cidadania, lutas por justiça social e resgate da identidade coletiva.

No que tange ao fortalecimento e reconhecimento das bibliotecas como espaços essenciais do cidadão e da comunidade, aponta-se a sua inclusão na sociedade atual com propostas para o desenvolvimento cultural por intermédio de políticas públicas. Machado (2011) argumenta que quando falamos de responsabilidade estamos falando de coletividade e, por conseguinte, de política.

Nessa tônica, as políticas públicas para as bibliotecas terão o intuito de assegurar o direito constitucional à cultura; à proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural; a ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o território e a visão e inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Percebe-se, desse modo, a cultura como a base para a construção da história de um povo - elemento essencial para o progresso social (LESSA; GOMES, 2017).

A efetivação de políticas públicas direcionadas às bibliotecas e à difusão da leitura representa a garantia do Estado de Direito ao princípio da igualdade.

6. Considerações finais

Os direitos humanos são fruto de grande evolução histórica e social, o que ensejou a estruturação que apresenta na contemporaneidade, devendo ser pensados como um conjunto de direitos decorrentes de grandes mobilizações sociais e avanços que acompanharam as necessidades da sociedade em busca da justiça social.

Com o decurso do tempo, a sociedade deparou-se com a necessidade de proteção de alguns direitos inerentes ao ser humano, compreendendo que sem a proteção destes direitos jamais haveria uma sociedade justa.

Com isso, a dignidade da pessoa humana ganhou relevo, fundada nas transformações sociais e nas exigências de uma sociedade que clamou por tal proteção.

Desse modo, a cultura, como um direito fundamental, permeia toda a questão que envolve a dignidade. Porém, no Brasil, o grande problema está na efetivação das normas, ou

seja, aplicá-las ao cotidiano das pessoas. Nesta perspectiva, discussões envolvendo práticas culturais em bibliotecas como instrumentos de desenvolvimento sociocultural são escassas.

Dessa forma, as bibliotecas devem ser consideradas como referencial diferenciando às condições de desenvolvimento local, inovação, produção, circulação e apropriação das informações, cujos processos mediadores podem envolver a alfabetização, os letramentos, a apropriação junto às múltiplas linguagens nos diversos suportes informacionais, tendo como perspectiva a ação cultural e a interação social.

Milanesi (2013) reafirma que o esforço de superação a ser feito exige políticas culturais que transportem as bibliotecas do século XIX para os centros de informação e cultura como uma exigência do século XXI. As dinâmicas estabelecidas entre os sujeitos e o universo simbólico, que estão na base do ato de conhecer, refletir, interagir e inferir merecem criteriosas investigações, especialmente no contexto brasileiro, tendo em vista a apropriação do universo da informação e cultura (bibliotecas), nos quais circulam e se articulam saberes.

Dentro do sistema cultural contemporâneo, torna-se imprescindível um programa de política cultural para bibliotecas que vise o trabalho com a cultura visando o desenvolvimento social. Vista desta forma, uma prática para a cultura em sua efetividade precisa colaborar com a elaboração de políticas culturais comprometidas com o acesso, a democratização, criação e fruição de bens simbólicos.

O acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às informações digitais, enfim, à produção cultural de modo amplo são direitos fundamentais do cidadão.

Com a Constituição de 1988, a cultura conquistou um patamar de relevância política sem precedentes, onde foi reconhecida a importância do pleno exercício dos direitos culturais e a necessidade de garantir o acesso às fontes da cultura nacional.

A partir disso, tornou-se responsabilidade do Estado na adoção de políticas públicas de valorização, proteção e desenvolvimento do patrimônio cultural brasileiro.

No fomento à cultura, através do desenvolvimento de atividades culturais, a biblioteca pode se reinventar e tornar-se necessária para a comunidade.

Ao buscar alternativas para incentivar a produção cultural em vários âmbitos, a biblioteca se posiciona como um polo irradiador de cultura, colaborando no desenvolvimento sociocultural da comunidade.

A função social das bibliotecas está em permitir o acesso ao conhecimento, sua amplificação através da busca, da pesquisa, do debate e da análise.

Os resultados obtidos no levantamento bibliográfico revelaram a escassez de políticas informacionais e culturais contínuas para promoção e valorização das bibliotecas como princípio da democracia. Medeiros (2015) também explana que a análise das políticas públicas também indica que as bibliotecas públicas não vêm recebendo o destaque merecido ao longo do tempo.

Uma das problemáticas circunscrita ao universo das bibliotecas e suas responsabilidades socioculturais, em especial as públicas, deve-se também, ao desmanche dos órgãos de cultura levado a cabo nos últimos anos, em particular com o esvaziamento e a extinção do Ministério da Cultura pela política do governo atual.

As políticas sociais podem objetivar na universalização dos direitos sociais, auxiliando os gestores de bibliotecas na função de materializar ideias, propostas e ações, atuando junto aos governos locais, estaduais, federais, associações, Ongs e sociedade civil em prol do desenvolvimento das bibliotecas públicas e conseqüentemente da comunidade envolvida.

Compreende-se que através de políticas públicas possam se desenvolver estratégias para mudanças sociais, tendo como princípio a igualdade social, tornando-se, portanto, um processo dinâmico, permanente e contínuo.

É no terreno da cultura, compreendida como propulsora para o desenvolvimento social, vinculada a instituições como as bibliotecas, atuando no circuito de produção, circulação e apropriação de bens simbólicos, que o termo cultura e informação se aproximam. Pois, o desenvolvimento cultural promove a centralidade da informação na vida social, transformando-a em instrumento de mediação entre o homem e a realidade.

Referências

ALMEIDA JÚNIOR, O. F. **Biblioteca pública: avaliação de serviços**. Londrina: EDUEL, 2013. Disponível em: <http://www.uel.br/editora/portal/pages/arquivos/biblioteca%20publica_digital.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2018.

AZEVEDO, M. C.; MARTELETO, R. M. Informação e segurança pública: a construção do conhecimento social em ambiente comunitário. **Transinformação**, Campinas, v. 20, n. 3, p. 273-284, set./dez., 2008. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/index.php/article/view/0000020350/6edd1cec2e393449e3ec824e31181fa2>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei 13.696/2018**. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13696.htm>. Acesso em: 19 FEV. 2018.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

CHAUÍ, M. **Cidadania cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CUNHA FILHO, F. H. **Cultura e democracia na constituição federal de 1988: representação de interesses e sua aplicação ao programa nacional de apoio à cultura**. 2004, 234 f. Tese (Doutorado em Direito Público) – Faculdade de Direito do Recife. Universidade Federal de Pernambuco, 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3853/1/arquivo5010_1.pdf>. Acesso em: 03 out. 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em:

DELMANTO BARROS, R. **A Lei Rouanet e a irresponsabilidade social**. São Paulo: ABERJE Editorial, 2011.

IFLA/UNESCO. **Manifesto for digital libraries**. Manifesto endorsed by the 36th session of the general conferences of UNESCO. 2010. p. 1–4. Disponível em: <<http://biblioo.info/wp-content/uploads/2012/11/Manifesto-IFLA.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2018.

IFLA/UNESCO. **Manifesto sobre bibliotecas públicas**. 1994. Disponível em: <<https://www.ifla.org/files/assets/public-libraries/publications/PL-manifesto/pl-manifesto-pt.pdf>>. Acesso: 17 ago. 2018.

FLA/UNESCO. **Manifesto para biblioteca escolar**. 2006. Disponível em: <<https://www.ifla.org/files/assets/school-libraries-resource-centers/publications/school-library-guidelines/school-library-guidelines-pt.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2018.

IFLA/UNESCO. **Manifiesto IFLA por la biblioteca multicultural: la biblioteca multicultural: portal de acceso a una sociedad de culturas diversas en diálogo**. 2008. Disponível em: <<https://archive.ifla.org/VII/s32/pub/MulticulturalLibraryManifiesto-es.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2018.

LESSA, B.; GOMES, H. F. A biblioteca pública como um empório de ideias: evidências do seu lugar na sociedade contemporânea. **Inf. & Soc.: Est.**, João Pessoa, v. 27, n. 1, p. 35-46, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/index.php/article/download/51350>. Acesso em: 05 maio 2018.

MACHADO, B. N. M. **Direitos humanos e direitos culturais**. 2007. Disponível em: <<https://issuu.com/centrodepesquisaeformacao/docs/direitos-humanos-e-direitos-cultura>>. Acesso: 12 out. 2018.

MACHADO, E. **Bibliotecas como prática de responsabilidade social: as bibliotecas da USP e a inclusão e a responsabilidade social**. 2011. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/esalq/bibliotecas-como-prtica-de-responsabilidade-social-no-brasil>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

MARTELETO, R. Cultura da modernidade: discursos e práticas informacionais. **Revista Escola Biblioteconomia UFMG**, Belo Horizonte, v. 32, n. 2, p. 115-137, 1994. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/index.php/article/view/0000002738/1a36511429b9c2b19939241159e84cbf/>>. Acesso em: 3 out. 2018.

MEDEIROS, Ana Ligia Silva. **Desconhecida pela comunidade e desprezada pelas autoridades: a biblioteca pública no Brasil na opinião de atores políticos e pesquisadores**. 2015. 175 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Instituto Brasileiro de informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://ridi.ibict.br/handle/123456789/802>>. Acesso em: 4 nov. 2018.

MILANESI, L. Biblioteca pública: do século XIX para o XXI. **Revista USP**, São Paulo, n. 97 p. 59-70, mar./abr./maio, 2013. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/61685/64574>>. Acesso: 27 maio 2018.

MONCADA PATIÑO, J. D. **Políticas públicas para bibliotecas públicas em contextos locais**. Medellín: Libreria Jurídica Sanchez, 2006.

RAMOS, L. B. **Centros de cultura, espaços de informação: um estudo sobre a ação do Galpão Cine Horto**. Belo Horizonte: Argumentum, 2008.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1993.

SUAIDEN, E. J. A biblioteca pública no contexto da sociedade da informação. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 52-60, maio/ago. 2000.

SOUZA, S. M. **Fontes de incentivo à cultura e sua utilização por bibliotecas políticas municipais da mesorregião de Porto Alegre**. 2010, 113 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Biblioteconomia e Documentação, 2010. Disponível em:
<<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/27811>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

YÚDICE, G. **A conveniência da cultura**: usos da cultura na era global. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

Artigo submetido em: 15 out. 2018

Artigo aceito em: 06 dez. 2019